



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Boquim, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e da Lei Municipal nº 750/2015, convoca o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE, para quadriênio 2024/2027, sob fiscalização do Ministério Público de Sergipe, desde a deflagração do processo, nos termos deste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Neste Edital, para conhecimento de todos os interessados, constam as normas e os procedimentos inerentes ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE.
2. O Processo de Escolha de que trata este instrumento, será de forma unificada em todo território nacional, **no dia 01 de outubro de 2023**, para mandato de 04 (quatro) anos, correspondente ao quadriênio 2024/2027, por meio de escolha popular, com **posse** dos Conselheiros Tutelares Escolhidos, titulares e seus respectivos suplentes, **em 10 de janeiro de 2024**.
3. Todas as informações decisórias do presente instrumento poderão ser acessadas junto à Resolução nº 005/2023 do CMDCA, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Boquim, e dá outras providências.
4. O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Boquim/SE, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no município, assim como para respectivos suplentes.
5. Por força dos disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, **a candidatura é individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

DA NATUREZA DA FUNÇÃO

6. O Conselho Tutelar é um órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, em nome da sociedade, como definido estatutariamente.
7. A função de Conselheiro Tutelar é remunerada, gozando os Conselheiros dos Direitos previstos no artigo 134, inciso I a V da Lei Federal nº 8.069/90, com alterações definidas pela Lei Federal nº 12.696/12.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

8. Conforme o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 cada Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e igual número de suplentes, eleitos diretamente pela comunidade.

8.1 O Conselheiro Tutelar tem dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, considerando que o Conselho Tutelar possui funcionamento permanente e interrupto.

8.2 A carga horária de trabalho é 40 (quarenta) horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno.

8.3 Os subsídios dos Conselheiros Tutelares, serão fixados no valor correspondente ao cargo comissionado CC-10, constante na Tabela de Vencimentos de Cargos em Comissão, Tabela II – Cargos em Comissão Simples (sem vínculo). Os membros do Conselho Tutelar possuem vínculo de servidor público não efetivo e recebem o valor de R\$ 1.953,00 de remuneração. O referido valor será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

8.4 Se o servidor municipal for eleito para integrar o Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhes garantidos:

- a. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b. A contagem de tempo de serviço para todos os eleitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA COMISSÃO ELEITORAL ORGANIZADORA – CEO

9. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Boquim é coordenado pelo CMDCA, por meio da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, constituída especificamente para conduzir todas as etapas, sob fiscalização do Ministério Público de Sergipe.

9.1 Considerando necessário, pode o CMDCA designar outros membros, inclusive externos, para auxiliar no Processo de Escolha.

10. A CEO foi constituída em reunião ordinária do CMDCA e é composta por 04 (quatro) membros paritariamente, e seus respectivos suplentes com atribuições para organizar e conduzir o presente Processo de Escolha.

10.1 Compete a CEO:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. Decidir a respeito da Prova Objetiva de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;

h. Aprovar a constituição da Comissão de Avaliação – CAV;

i. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia 01 de outubro de 2023;

j. Escolher e divulgar os locais de Escolha e apuração de votos;

k. Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial de Escolha;

l. Oficializar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

m. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo Unificado de Conselheiros Tutelares;

n. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à População, com apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos;

o. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado e o seu uso será caso necessário.

10.2 Das decisões da CEO caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celebridade.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

11. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Boquim/SE observará o **cronograma**¹ anexo a este Edital.

12. As etapas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Boquim/SE, são as seguintes:

¹ Anexo 1.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

a. Inscrição de pré-candidatura e entrega de documentos; b. Análise documental; c. Homologação de pré-candidaturas; d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas; e. Julgamento de possíveis impugnações;	Pré-candidato
f. Prova de Avaliação Escrita; g. Escolha popular; h. Divulgação dos resultados; i. Julgamento de possíveis impugnações;	Candidato
j. Curso de Capacitação e Qualificação; k. Diplomação e Posse.	Conselheiro Tutelar Escolhido Conselheiro Tutelar

DOS IMPEDIMENTOS

13. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

14. Não poderão participar do Processo de Escolha do Conselho Tutelar:

a. Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar, Lei nº 750/2015;

b. Estiver exercendo o cargo de Conselheiro de Direitos (titulares e suplentes). Salvo, apresentar ao Conselho de Direitos, ofício de sua Entidade, constando seu desligamento até a data da inscrição.

15. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

16. Existindo candidato impedido de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenha votação suficiente para figurar ente os 05 (cinco) primeiros lugares, o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não existe impedimento.

DAS INSCRIÇÕES

17. A participação no presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares iniciar-se-à pela Inscrição por meio de requerimento impresso², e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

² Anexo 2.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

17.1 A inscrição do pré-candidato será efetuada por ele próprio, na sede do CMDCA de Boquim, localizado na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, S/N, Centro, nesta cidade, das **07h às 13h**, entre os dias **10 de abril de 2023 à 09 de maio de 2023**.

DOS REQUISITOS

18. São exigidos para pré-candidatura:

- a. Idoneidade moral;
- b. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Residir no município de Boquim há mais de 03 (três) anos;
- d. Estar no gozo dos direitos políticos;
- e. Ter concluído o Ensino Médio;
- f. Possuir reconhecimento de experiência no trato de criança e adolescente de, no mínimo, 01 (um) ano, expedido por entidade que trabalha com criança e adolescente.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

19. Para efetivação da inscrição o pré-candidato deverá apresentar obrigatoriamente **original e cópia** dos seguintes documentos:

- a. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis: apresentar certidão negativa criminal, das justiças estadual e federal (retiradas no fórum local e site da JFSE);
- b. Cédula de identidade;
- c. Comprovante de residência com no período de (2020) e outro recente de (2023) comprovando assim o lapso temporal de mais de três anos de residência no município; mais a declaração do anexo 8.
- d. Título de Eleitor, com comprovante de votação da última eleição;
- e. Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- f. Apresentar quitação com as obrigações miliares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g. Apresentar reconhecimento de experiência no trato de criança e adolescente de, no mínimo, 01 (um) ano, expedido por entidade que trabalha com criança e adolescente; (a entidade deverá ser regulamentada e/ou inscrita no CMDCA);
- h. Requerimento de Inscrição devidamente preenchido. (Original)
- i. Entregar 02 (duas fotografias atuais 7x5 (tipo passaporte). (Original)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA PROVA DE AVALIAÇÃO ESCRITA

20. O pré-candidato deverá submeter-se a uma Prova Escrita de conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente em caráter eliminatório.

20.1 O pré-candidato deverá demonstrar conhecimentos da legislação específica:

- a. Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA;
- b. Lei Federal nº 12.010/2009;
- c. Lei Federal nº 12.696/12.
- d. Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

A Prova Escrita será constituída:

TIPO DE QUESTÃO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	SUBTOTAL
Múltipla Escolha	40	0,25	10,0
TOTAL	-	-	10,0

DAS DECLARAÇÕES INDIVIDUAIS

21. O pré-candidato deverá declarar por escrito e sob sua responsabilidade:

a. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos último 05 (cinco) anos;³

b. Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;⁴

c. A disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.⁵

21.1 O Conselheiro dos Direitos estadual ou municipal, que pretender concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar deverá apresentar ao Conselho dos Direitos, ofício de sua Entidade, constatando seu desligamento até a data da inscrição.

DA EETIVACÃO DA PRÉ-CANDIDATURA

22. O pré-candidato que protocolar sua inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado, após análise da documentação pela CEO.

³ Anexo 3.

⁴ Anexo 4.

⁵ Anexo 5.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

23. Encerrando o prazo de Inscrição dos pré-candidatos para o Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral efetuará, entre os dias **10 de maio de 2023 à 19 de maio de 2023**, a **Análise do Requerimento de Inscrição e da documentação** exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação das pré-candidaturas homologadas;

23.1 A relação dos pré-candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação referida no item anterior.

DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

24. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação do(s) pré-candidato(s), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos pré-candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

25. Encerrado o prazo mencionado no item supracitado, o(s) pré-candidato(s) impugnado(s) serão notificados pessoalmente e por escrito, do teor da impugnação no prazo de 01 (um) dia, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua(s) defesa(s);

26. A CEO analisará o teor da(s) impugnação(ões) e defesa(s) apresentada(s) pelo(s) pré-candidato(s), podendo solicitar a qualquer interessado(s) a juntada de documentos e outras provas do alegado;

27. A CEO terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelo(s) pré-candidato(s) impugnado(s), para decidir sobre a impugnação;

28. Concluída a análise das impugnações, a CEO fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha;

29. As decisões da CEO serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

30. Das decisões da CEO caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de publicação do Edital contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

31. Esgotada a fase recursal, a CEO fará publicar a relação definitiva dos pré-candidatos habilitados para as etapas seguintes, com cópia ao Ministério Público;

32. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o pré-candidato será excluído das etapas seguintes, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho tutelar, dia, horário e locais de escolha, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no processo;
34. É vedada a vinculação político-partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
35. O pré-candidato poderá dar início à divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos pré-candidatos habilitados, prevista no item 29 deste Edital;
36. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os pré-candidatos;
37. O pré-candidato poderá promover sua pré-candidatura junto aos cidadãos, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, conforme parágrafos 2º, 4º e 6º do Art. 8º, da Resolução 231/2022;
38. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de vereadores, rádio, igrejas etc) que tenham interesse em promover debates com os pré-candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
39. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à CEO com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência;
40. Cabe à CEO supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e resposta;
41. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital e que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato, como aquela que integram o parágrafo 7º, incisos I a IX, do Art. 8º, da Resolução 231/2022;
42. É dever do pré-candidato porta-se com urbanidade durante a divulgação, sendo vedada a comunicação irreal ou insidiosa ou que promova ataque a pessoas contra os concorrentes;
43. Não será permitido qualquer tipo de divulgação no dia **01 de outubro de 2023**, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
44. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da pré-candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA PROVA ESCRITA

45. Os pré-candidatos com Inscrições homologadas se submeterão à Prova Escrita, de caráter eliminatório, no dia **16 de julho de 2023**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

46. O pré-candidato deverá comparecer ao local da Prova Escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido.

46.1 Tanto o local quanto o horário da Prova Escrita, serão divulgados antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive site da Prefeitura.

47. O pré-candidato deverá se apresentar munido de, e outras considerações:

a. Cartão de Inscrição/Protocolo de inscrição;

b. Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade – RG; ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

c. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

47.1 Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

48. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do pré-candidato.

48.1 O não comparecimento à Prova Escrita implicará na eliminação do pré-candidato do Processo de Escolha.

48.2 Não haverá aplicação de Prova Escrita fora do local, data e horários preestabelecidos.

49. Durante a Prova Objetiva, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

50. O pré-candidato não poderá ausentar-se da sala de Prova Objetiva sem o acompanhamento do fiscal.

51. A aplicação da Prova Escrita deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o pré-candidato só poderá retirar-se da sala depois decorrida 01 (uma) hora do início da Prova Escrita.

52. Em cada uma das salas de aplicação da Prova Escrita haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação da Prova Escrita e 01 (um) representante do CMDCA.

53. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o pré-candidato que:

a. Apresentar-se após o horário estabelecido;

b. Não apresentar um dos documentos exigidos no item **47.b** deste Edital;

c. Não comparecer à Prova Escrita, seja qual for o motivo;

d. Ausentar-se da sala de Prova Escrita sem acompanhamento do fiscal;

e. For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- f. Lançar mão de meios ilícitos para executar a Prova Escrita;
- g. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h. Agir com incorreção ou descortesias para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da Prova Escrita.

54. A Prova Escrita terá caráter eliminatório.

55. O CMDCA divulgará a relação de todos os candidatos de todos os candidatos com a respectiva classificação, obtida na Prova Escrita, em ordem decrescente de nota.

55.1 Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação da lista dos classificados.

55.2 Após o julgamento dos recursos, em até 05 (cinco) dias úteis o CMDCA publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao Processo de Escolha Popular.

56. Estará habilitado a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Boquim, através de Escolha Popular, o candidato com pontuação igual o superior a 5,0 (cinco) pontos.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

57. Conforme previsto no artigo 139, § 3º da Lei Federal nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao cidadão bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

58. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a divulgação nos locais de Escolha e o transporte de cidadãos para o referido local, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

59. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da fase de divulgação, inclusive no dia **01 de outubro de 2023**, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

60. Caberá a CEO ou, após sua disposição, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

61. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Boquim realizar-se-à no dia **01 de outubro de 2023**, da 08 às 17h, conforme previsto no artigo 139, da Lei Federal nº 8.069/90 e nas Resolução 231/22 do CONANDA;

62. A Escolha Popular deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

63. As cédulas para Escolha manual serão elaboradas pela CEO, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
64. Nas cabines de Escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
65. As mesas receptoras deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela CEO, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **01 de outubro de 2023**, além do número de cidadãos habilitados para a Escolha dos Conselheiros Tutelares em cada uma das etapas;
66. Após a identificação, o cidadão assinará a lista de presença e procederá a Escolha na cabine específica;
67. O cidadão que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
68. O cidadão poderá votar em 01 (um) candidato;
69. No caso da Escolha manual, será considerada inválida a cédula que:
- a. Apresente mais de 01 (um) candidato assinado;
 - b. Contenha rasuras a ponto de não permitir aferir a vontade do cidadão.
 - c. Não estiver rubricada pelos membros da mesa de Escolha;
 - d. Não corresponder ao modelo atual;
 - e. Tiver o sigilo violado.
70. As cédulas anuladas devem ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no Regulamento de Escolha;
71. Efetuada a apuração, serão considerados escolhidos os candidatos com o maior número de Escolhas, ressalvados a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de Escolha;
72. Em caso de empate no Processo Eleitoral, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- a. Apresentar maior nota na Prova Escrita;
 - b. Maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos humanos da criança e do adolescente;
 - c. O candidato com maior idade.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

73. Ao final de todo o Processo, a CEO encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgação da lista dos candidatos escolhidos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplente, em ordem decrescente de escolha.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DA IMPUGNAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

74. Qualquer entidade ligada à defesa dos direitos ou atendimento à criança e adolescente ou qualquer cidadão, poderá impugnar perante o CMDCA qualquer candidatura, dentro do prazo de 02 (dois) dias da data da publicação do resultado do Processo de Escolha, mediante a apresentação de petição acompanhada das respectivas provas de que a candidatura impugnada não atenda requisito estabelecido neste Edital.

74.1 O candidato impugnado poderá apresentar contestação à impugnação, no prazo de 01 (dois) dia úteis da data da notificação pelo CMDCA.

74.2 O CMDCA terá o prazo de até 03 (cinco) dias úteis, para analisar, decidir a impugnação e divulgar a decisão.

75. O CMDCA publicará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o resultado final do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

76. O CMDCA promoverá Curso de Capacitação e Qualificação através de contratação de pessoa física ou empresa especializada que serão responsáveis por todo o desenvolvimento do Curso, após a Escolha dos Conselheiros Tutelares pela sociedade.

77. O conteúdo programático do Curso será definido no Plano de Trabalho elaborado pela pessoa física ou empresa especializada contratada para este fim, apresentada e devidamente aprovada pelo CMDCA.

78. O Curso terá carga horária de 40 (quarenta) horas e será realizado conforme previsto no Cronograma inserido neste Edital, em horário e local definido posteriormente.

79. O Curso é obrigatório para os Candidatos Escolhidos, inseridos no Edital Final do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.

80. O Curso será normatizado a partir das regras definidas por Resolução específica do CMDCA.

DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

81. A diplomação e a posse dos Conselheiros Tutelares serão concedidas pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/90.

82. Além dos candidatos mais votados, em número de 05 (cinco) por Conselho Tutelar, também devem tomar posse, os seus respectivos suplentes, também observada a ordem de Escolha, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de fêria, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 83.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral Organizadora dele decorrente serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Boquim, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, das Câmaras de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, entre outros locais públicos.
- 84.** Os casos omissos serão resolvidos pela CEO, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Federal nº 12.696/12, nas resoluções 231/2022 do CONANDA e na Municipal pertinente.
- 85.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.
- 86.** É facultado ao candidato, por si ou por meio de representante credenciado perante a CEO, acompanhar todo desenrolar do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, Processo de Escolha no dia **01 de outubro de 2023** e apuração.
- 87.** O candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do Processo de Escolha, 01 (um) representante por local de escolha e 01 (um) representante para acompanhar a apuração da escolha e etapas preliminares do Processo.
- 88.** Os trabalhos da CEO se encerram com o envio de Relatório Final contendo as intercorrências e o resultado do Processo de Escolha ao CMDCA.
- 89.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Publique-se

Boquim/SE, 31 de março de 2023


PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 1
CRONOGRAMA

Etapa	Data/prazo
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição	10/04/2023 a 09/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	10/05/2023 a 19/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	22/05/2023
Prazo para recursos de impugnação	23/05/2023 a 30/05/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	05/06/2023 a 07/06/2023
Prazo para apresentação das defesas	12/06/2023 a 16/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Organizadora	19/06/2023 a 21/06/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	22/06/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	26/06/2023 a 27/06/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	28/06/2023 a
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	05/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	06/07/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	11/07/2023
Realização da Prova Escrita	16/07/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	20/07/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	24/07/2023 a 28/07/2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	01/08/2023 a 03/08/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	05/08/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	08/08/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	Até 06/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	09/10/2023 a 10/10/2023
Apresentação das defesas	11/10/2023 a 17/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	21/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	Até 26/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	06/11/2023 a 10/11/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

Obs: As datas previstas podem sofrer alterações, a depender da quantidade dos candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da Prefeitura Municipal de Boquim, devendo o candidato manter atualizado a sua leitura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 2

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____

Nome:		
Apelido (se houver)		
Sexo: F() M()		CPF:
RG:		Órgão Emissor:
Título de Eleitor		Zona: Seção:
Filiação		Pai:
		Mãe:
Estado Civil:		
Profissão:		
Endereço Residencial		
Rua/AV:		
Nº:	Município/UF:	Compl:
CEP:		Bairro:
Telefone: ()		
E-mail:		
DECLARAÇÃO		
Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Boquim, bem como declaro me submeter às legislações pertinentes, normas expressas no Edital CMDCA nº 01/2023 e demais atos normativos vigentes.		
Boquim/SE, _____ de _____, de _____		
_____ ASSINATURA DO (A) PRÉ-CANDIDATO(A)		
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO – ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR DE BOQUIM		
Nome do inscrito:		
RG:	CPF:	Data Nasc:
Nº de inscrição:		Data da Inscrição:
Declaro para os devidos fins, o supracitado (a) Senhor(a), acima identificado efetuou a inscrição no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar.		
_____ Responsável pelo recebimento da inscrição		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____
residente a _____
neste Município, **DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de
Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos, conforme exigência legal.**

Boquim/SE, _____, de _____ de 2023

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____
residente a _____
neste Município, **DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA**, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Boquim/SE, _____, de _____ de 2023

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____
residente a _____
neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a)
Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades
decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do
adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos,
feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Boquim/SE, _____, de _____ de 2023

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ANEXO 6

RECURSO

INSCRIÇÃO Nº _____
 Lançar apenas o número de Inscrição do(a) pré-candidato

RAZÕES RECURSAIS

Boquim/SE, _____, de _____ de 2023

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 7

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

Senhor(a) Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora / CMDCA

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do
candidato _____, conforme
fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Boquim/SE, _____, de _____ de 2023

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido
por _____, em ____/____/____,
CPF nº _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de
cumprimento do artigo 29, inciso III, da Lei nº 750/2015, que resido no Município de
Boquim/SE, há pelo menos 03 (três) anos.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, _____/_____/_____
Local **Data**

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)